



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0008412- 66.2017.8.16.0174

**MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES  
ELETRICOS CLARA LTDA - CONDUCAP**, representada por **CREDIBILITÄ  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, nomeada administradora  
judicial nos autos de falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

No mov. 1008 foi certificado que o Sr. NELSON RODRIGUES RIBEIRO compareceu em cartório, tendo informado que, apesar ser casado com a sócia da empresa MARIA CLARA MAZZEO VIANA RIBEIRO, não é sócio da Falida, conforme contrato social por ele apresentado e juntado no mov. 1008.3. Indicou o único bem que detém, tendo informado se tratar de bem de família, vinculado ao credor IBM, por alienação fiduciária.

Disse que irá solicitar documentos da empresa ao contador, bem como requereu sua exclusão dos presentes autos, vez que não é sócio da Falida.

Pois bem.

Ciente das informações prestadas ao mov. 1008, esta Administradora Judicial pugna pela concessão do prazo adicional de 15 (quinze) dias para que possa adotar as providências necessárias ao encaminhamento do presente feito.





**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial pela concessão do prazo adicional de 15 (quinze) dias.

Nesses termos, requer deferimento.

União da Vitória, 27 de junho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.117

